DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2119/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14614/2014
PROTOCOLO	:	1532883
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE PORTO MURTINHO-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 109/2014
CONTRATADA	:	PAX E FUNERÁRIA PORTO MURTINHO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO.
VALOR	:	R$ 148.940,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 49/2014 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 109/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho-MS e a empresa Pax e Funerária Porto Murtinho Ltda – ME, do seu 1º Termo Aditivo e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de funeral, com fornecimento de urnas funerárias e serviços de translado, para atender a população carente assistida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no valor de R$ 148.940,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA – 4ICE - 27165/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 2418/2016, opinando pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei Federal das Licitações.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

Observa-se a licitude do 1º Termo Aditivo, tendo se apresentado em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado: R$ 82.098,30;

- Notas Fiscais: R$ 82.098,30;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 82.098,30.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 49/2014 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 109/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho-MS e a empresa Pax e Funerária Porto Murtinho Ltda - ME, do 1º Termo Aditivo, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dnc